



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 02/2006
DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

AO EXMº SR VER. BRAULINO FERREIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 155 /2006
DATA: 22/2/2006
HORÁRIO: 16:16:41
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e,
Membros do Soberano Plenário,

1. Cabe-me, pela presente, encaminhar em anexo o Projeto
de Lei que:

*"Cria, a título de oficialização, o Cemitério Público
Municipal da Sede do Município, e dá outras
providências".*

para apreciação e deliberação dessa Casa, atendidas as prescrições orgânicas e regimentais que
disciplinam a matéria, em vigor, pertinentes ao processo legislativo.

2. O Projeto de Lei em tela vem preencher a lacuna existente
na sede do nosso Município, sua função social é profundamente relevante, já deveria ter sido
objeto de tal medida há muito tempo, e requer as providências que constam em seu teor, no
menor espaço de tempo possível.

3. Vossa Excelência, Senhor Presidente, e os demais Pares
poderão observar que os elementos imprescindíveis constam no referido Projeto de Lei, tais
como a definição da área, sua localização, características e confrontantes de que tratam o
Anexo I, execução das obras de infra-estrutura, pessoal necessário, demais providências,
vinculação à Secretaria de Viação e Obras ou similar que vier a substituí-la, elaboração das
normas para o funcionamento, preços públicos, isenção, abertura de crédito(s) especial(is) e/ou
suplementares, se necessário, inclusive prevê a alteração dos instrumentos de planejamento de
que trata o art. 165 da Constituição da República.

4. É óbvio, mas faço questão de mencionar, que a criação do
Cemitério Público Municipal democratizará o acesso de todos os cidadãos ao sepultamento dos
entes queridos, de pessoas falecidas ou mortas sem identificação, sem familiares que reclamem
seus corpos e conseqüentemente o sepultamento dos mesmos, o que não impedirá que sejam



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

utilizados os serviços oferecidos pela iniciativa privada com os custos correspondentes, por parte dos que podem pagar, e fazem esta opção.

5. Considerando que há subsídios suficientes para a apreciação e a deliberação desse Poder no que tange ao anexo Projeto de Lei, renovo protestos de apreço, subscrevendo-me mui atenciosamente,


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. N° 155 /2006
DATA: 22/2/2006
HORÁRIO: 16:16:41
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS 



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06/03/06

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI N° 002/2006
DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

Cria, a título de oficialização, o Cemitério Público Municipal da Sede do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT
PROT. N° 155 /2006
DATA: 22/2/2006
HORÁRIO: 16:16:41
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

Art. 1º. Fica criado, a título de oficialização, o Cemitério Público Municipal da Sede do Município, com área de 17.016,73,00 m², localizado Rua André Passos Amorim, com as características e confrontantes descritos no memorial descritivo e croquis consubstanciados no Anexo I desta Lei, conforme Escritura Pública lavrada em Cartório de Registro da Comarca, que ficará vinculado à Secretaria de Viação e Obras do Município, ou similar que vier a substituí-la.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a realização das obras de infra-estrutura, admissão de pessoal e demais providências necessárias para a implantação e implementação do Cemitério Público Municipal objeto desta Lei, atendida a legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a elaborar as normas pertinentes para o funcionamento do Cemitério Público Municipal, na forma da legislação vigente aplicável, aprovando-as por Decreto, inclusive a cobrar os preços públicos competentes para o sepultamento, edificação de sepulturas padronizadas, exumação, etc., isentando das taxas e dos custos pertinentes aos munícipes comprovadamente carentes, através de requerimento devidamente instruído.

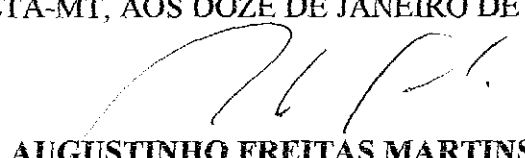
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias constantes no Orçamento Programa deste e dos próximos exercícios, atendidas as respectivas diretrizes orçamentárias, autorizando-se ao Poder Executivo a abertura de Crédito(s) Especial(is) e a proceder as competentes alterações nos instrumentos de planejamento de que trata o art. 165 da Constituição da República, com especificidade para os respectivos Anexos, e a abertura, se necessário, de Créditos Suplementares, na forma da legislação vigente que rege a matéria.



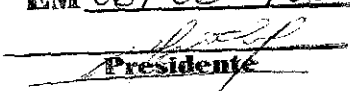
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM PEDRA PRETA-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE 2006.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06/03/06


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 155 /2006
DATA: 22/2/2006
HORÁRIO: 16:16:41
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

